LEI Nº. 6.758, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o artigo 3º da Lei nº 5.115 de 18 de julho de 2006.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei nº 5.115 de 18 de Julho de 2006, que ***"Autoriza a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant´Ana do Livramento e dá outras providências"***, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant´Ana do Livramento será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
II- um representante do Gabinete da Primeira Dama;
III- um representante da Coordenadoria Municipal da Mulher
IV- um representante da Secretaria Geral de Governo;
V- um representante da Secretaria Municipal de Administração;
VI- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
VII- um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
VIII- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IX – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio ambiente;
X- um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
XI- um representante da Secretaria Municipal de Obras;
XII- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XIII - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
XIV- um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
XV- um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Laser;
XVI – um representante da Comunidade Remanescente de Quilombolas do Ibicuí D'Armada;
XVII- um representante da Rede Nacional de Religiões de Matriz Africana – RENAFRO;
XIII- um representante da Associação Santanense Negritude pela Igualdade Racial – ASNIR;
XIX- um representante do Sindicato das Empregadas Domésticas;

XX – um representante da Pastoral do Negro na Igreja Católica;
XXI – um representante da LIESA;
XXII - um representante do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua;
XXIII- um representantes do Movimento das Mulheres Negras Santanenses;
XXIV – um representante da OAB;
XXV – um representante do Clube Farroupilha;
XXVI- um representantes do Centro Cultural Zumbi dos Palmares;
XXVII –um representante da UNAMOS;
XXVIII- República Negra;
XXIX- um representante do CPERS – SINDICATO;
XXX– um representante da 19ª Coordenadoria Regional de Educação.

§ 1º - Os representantes, a que se refere o art. 3º e incisos constantes no mesmo, deverão ser indicados pelas respectivas categorias, mediante eleição ou indicação dos interessados, considerando-se nomes de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

§ 2º - Nos impedimentos por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.661 de 28 de Abril de 2014, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 24 de setembro de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração